

Mem. Circ. 3/2020 - PROAD/RT/IFMS

Campo Grande, 17 de março de 2020

Aos fiscais de contratos do IFMS

Aos Diretores-Gerais dos *campi*

Aos Diretores de Administração dos *campi*

Aos Pró-Reitores

Aos Diretores Sistêmicos

Ao Assessor de Comunicação do IFMS

Assunto: Orientações sobre os contratos terceirizados no âmbito do IFMS em vista da suspensão de atividades por conta do Coronavírus (COVID-19).

1. Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, indicando o isolamento e a quarentena como medidas capazes de combater a pandemia (art. 3º, I);
2. Considerando as instruções normativas 19, 20 e 21, de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
3. Considerando o [Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME](#), que traz recomendações e orientações acerca do COVID-19, dentre elas, algumas relacionadas aos contratos de prestação de serviço e limpeza;
4. Considerando as recomendações realizadas pela Comissão de Organização de Campanhas de Conscientização dos Riscos e Medidas de Prevenção Coronavírus (COVID-19) do IFMS, por meio do [Memo 51/2020 - DIGEP/RT/IFMS](#), de 16/03/2020;
5. Considerando a [Decisão RTRIA 75/2020 - RT/IFMS](#), que suspende as atividades letivas e administrativas presenciais no âmbito do IFMS, por 15 dias, e, dentre outros dispositivos, determinou que a Pró-Reitoria de Administração elabore instrução específica para as atividades dos funcionários terceirizados;

6. Considerando a [Nota Técnica nº 66/2018 - MP](#), em que é feita uma consulta ao Ministério do Planejamento acerca das providências a serem adotadas com relação aos contratos de serviços terceirizados quando do fechamento do órgão nos dias de trabalho facultado, o que podemos utilizar como analogia no presente caso, visto que as atividades não ocorrerão nas sedes das unidades do IFMS, limitando-se ao trabalho remoto quando possível e necessário;
7. Considerando que o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, vem adotando medidas para reduzir os impactos da pandemia do Coronavírus no Brasil, conforme [Informativo: Medidas do grupo de monitoramento dos impactos econômicos da pandemia do COVID-19](#), publicado no site do Ministério da Economia em 16/03/2020 (http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/apresentacoes/2020/apresentacao_medidas.pdf/view), o que reforça o compromisso social e econômico da Administração Pública em cenários de crise, onde as decisões devem buscar sempre a minimização de eventuais prejuízos;
8. **A Pró-Reitoria de Administração orienta** os fiscais de contratos terceirizados do IFMS e os diretores responsáveis pelos setores que fiscalizam os contratos terceirizados do IFMS **a encaminhar ofício às empresas que possuem contrato de terceirização de mão-de-obra com o IFMS, em caráter de urgência, comunicando a suspensão das atividades letivas e administrativas presenciais no âmbito do órgão**, na Reitoria e em todos os *campi*, **por 15 (quinze) dias**, a partir do dia 18 de março de 2020, possibilitando que toda comunidade do IFMS permaneça em isolamento social, primando pela saúde das pessoas;
9. Neste ofício, devem constar as seguintes observações:
 - a. Que serão glosados do pagamento da empresa apenas o valor referente ao auxílio alimentação e auxílio transporte dos dias em que o empregado não trabalhar, mantendo sua remuneração, nos termos do item 12 (i) da [Nota Técnica nº 66/2018 - MP](#);
 - b. Que a empresa deverá adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública;
 - c. No caso das empresas de limpeza e manutenção, que estas, atentando a todas as cláusulas contratuais, deverão manter o cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial aos afetos à prevenção da doença, dentre eles sabonete, álcool líquido e em gel. Nessa linha, deve-se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (Ex. protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, torneiras, etc.);
10. A Pró-Reitoria de Administração recomenda, ainda, que:
 - a. Os serviços de vigilância sejam mantidos, haja vista que, considerando a desocupação dos prédios, é necessário que seja realizada a guarda dos bens patrimoniais ali constantes, sob pena de prejuízo ao erário no caso de furto/extravio de itens, bem como o risco de contágio será extremamente reduzido, visto que a circulação de pessoas no ambiente será muito restrita, sem acesso a público externo;
 - b. A equipe de limpeza realize a higienização do prédio, no mínimo, uma vez por semana, em regime de revezamento a ser definido pelo fiscal do contrato junto à empresa, se for o caso, com a abertura de portas e janelas para circulação de ar, bem como a

- adoção de todas as orientações de higienização acima citadas;
- c. Quanto aos demais cargos terceirizados das unidades (oficial pleno, porteiro, etc.), fica a critério da gestão da unidade definir se estes deverão prestar algum tipo de serviço durante o período de suspensão de atividades, atentando-se, sempre, a todas as recomendações de segurança e combate à pandemia do CODIV-19 acima citadas, bem como às novas orientações que porventura sejam emitidas pelo Governo Federal e/ou pelo IFMS.

Atenciosamente,

Diego Henrique Pereira de Viveiros
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 1.399/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Henrique Pereira de Viveiros, PRO-REITOR - CD2 - PROAD**, em 17/03/2020 18:20:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 111963

Código de Autenticação: b182b2f250

